

GABINETE DA GOVERNADORA

DECRETO Nº 2.342, DE 17 DE JUNHO 2010*

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando a necessidade de desviar o tráfego da BR-230 no trecho que essa Rodovia secciona o polígono onde será implantada a Fase III do Distrito Industrial de Marabá; Considerando a necessidade de garantir a infraestrutura de tráfego e transporte e a execução das obras de expansão do Distrito Industrial de Marabá,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, parte do imóvel localizado no Município de Marabá, Estado do Pará, medindo 27,3231ha, perímetro 7.102,659m, possuindo o referido imóvel, as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas de acordo com memorial descritivo a seguir:

Polígono único: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EBX-P-0408, de coordenadas N=9.406.100,4550m e E=700.983,4240m; situado no limite de QUEM DE DIREITO; deste, segue confrontando com QUEM DE DIREITO, com os seguintes azimutes e distâncias: 91º29'25" e 230,674m até o vértice EBX-P-0409, de coordenadas N=9.406.094,4560m e E=701.214,0200m; 177º52'43" e 76,016m até o vértice EBX-P-0410, de coordenadas N=9.406.018,4920m e E=701.216,8340m; 270º46'52" e 240,088m até o vértice EBX-P-0411, de coordenadas N=9.406.021,7649m e E=700.976,7684m; 260º01'49" e 189,729m até o vértice EBX-P-0412, de coordenadas N=9.405.988,9179m e E=700.789,9041m; 256º09'49" e 652,164m até o vértice EBX-P-0413, de coordenadas N=9.405.832,9515m e E=700.156,6641m; 248º49'06" e 177,665m até o vértice EBX-P-0414, de coordenadas N=9.405.768,7566m e E=699.991,0025m; 241º28'23" e 787,080m até o vértice EBX-P-0415, de coordenadas N=9.405.392,8705m e E=699.299,4794m; 241º50'41" e 125,951m até o vértice EBX-P-0416, de coordenadas N=9.405.333,4389m e E=699.188,4315m; 265º53'09" e 375,908m até o vértice EBX-P-0417, de coordenadas N=9.405.306,4696m e E=698.813,4923m; 296º04'42" e 241,181m até o vértice EBX-P-0418, de coordenadas N=9.405.412,4924m e E=698.596,8644m; 309º11'52" e 721,532m até o vértice EBX-P-0419, de coordenadas N=9.405.868,5000m e E=698.037,7000m; 45º37'41" e 71,144m até o vértice EBX-P-0400, de coordenadas N=9.405.918,2521m e E=698.088,5551m; 128º36'12" e 695,442m até o vértice EBX-P-0401, de coordenadas N=9.405.484,3480m e E=698.632,0323m; 116º04'42" e 219,601m até o vértice EBX-P-0402, de coordenadas N=9.405.387,8116m e E=698.829,2771m; 0º00'00" e 0,000m até o vértice EBX-P-0403, de coordenadas N=9.405.387,8116m e E=698.829,2771m; 61º50'41" e 108,657m até o vértice EBX-P-0404, de coordenadas N=9.405.463,2819m e E=699.261,5017m; 61º28'23" e 791,955m até o vértice EBX-P-0405, de coordenadas N=9.405.841,4963m e E=699.957,3084m; 68º49'06" e 187,935m até o vértice EBX-P-0406, de coordenadas N=9.405.909,4020m e E=700.132,5460m; 76º09'49" e 660,699m até o vértice EBX-P-0407, de coordenadas N=9.406.067,4094m e E=700.774,0728m; 81º01'48" e 211,943m até o vértice EBX-P-0408, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa IBGE-IMPZ-92165 (Imperatriz-MA), de coordenadas N=9.392.439,519m E=223.346,605m, Meridiano Central 45º WGr, IBGE-MABA-93914 (Marabá-PA), de coordenadas N=9.407.000,139m E=708.119,046m, Meridiano Central 51º WGr, e da base transportada BASE EBX MG 0013, de coordenadas E=695651,835 m e N=9407515,995. Meridiano Central 51º WG; sendo que as coordenadas do perímetro encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nr. 51º WGr, tendo como DATUM o SOUTH AMERICAN DATUM. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de junho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O.E. nº 31.691, de 21-6-2010.

DECRETO Nº 2.430, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Concede isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido na comercialização de sanduíches denominados "BIG MAC", efetuada durante o evento "McDia Feliz".

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista as disposições do Convênio ICMS 106, de 9 de julho de 2010, celebrado na 138ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, D E C R E T A:

Art. 1º Fica isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a comercialização de sanduíches denominados "BIG MAC" pelos integrantes da Rede McDonald's (lojas próprias e franqueadas) estabelecidos em território paraense que participarem do evento "McDia Feliz" e que destinarem, integralmente, a renda proveniente da venda do referido sanduíche, após a dedução de outros tributos, à Associação "Colorindo a Vida", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 09.112.341/0001-23.

Parágrafo único. O benefício da isenção de que trata este Decreto aplica-se relativamente às vendas do sanduíche "BIG MAC" ocorridas durante o dia 28 de agosto de 2010, dia do evento "McDia Feliz".

Art. 2º O benefício de que trata o artigo anterior fica condicionado à comprovação, perante a Secretaria de Estado da Fazenda, pelos participantes do evento, da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduíches "BIG MAC", isentos do ICMS, à entidade assistencial indicada no caput do art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de agosto de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.431, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a gestão e o controle do abastecimento de veículos automotivos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, a necessidade de aperfeiçoar o monitoramento dos gastos realizados no âmbito da Administração Estadual; Considerando, a necessidade de estabelecer disciplina e rotina administrativa para a gestão da frota e efetivar o princípio da economicidade;

Considerando, a necessidade de racionalizar os gastos com o abastecimento de combustível da frota de veículos oficiais, D E C R E T A:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado de Administração - SEAD autorizada a licitar o fornecimento de combustível para abastecimento da frota de automotivos terrestres, aquáticos, motores estacionários e máquinas em uso pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, inclusive suas Fundações, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas.

Parágrafo único. A licitação deve assegurar condições que possibilitem sempre que tecnicamente possível, a contratação de pelo menos um posto registrado em cada bairro da Capital e de pelo menos um posto registrado em cada município paraense.

Art. 2º É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual realizar licitação tendo como objeto a contratação do gerenciamento e abastecimento da frota de veículos e o fornecimento de combustível veicular, bem como a realização de compra com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 3º Fica determinado o critério de cotas de combustível a ser distribuída por veículo da frota terrestre, aérea, aquática, motores estacionários e máquinas de acordo com o tipo e serviço que o mesmo realiza.

Parágrafo único. A SEAD, gestora da frota de veículos automotivos, própria e locada, será responsável pela atribuição das cotas de combustível dos veículos através do sistema de gerenciamento.

Art. 4º No prazo de 20 (vinte) dias contados da data da publicação deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, encaminharão à SEAD, por escrito e em meio eletrônico, a relação completa dos veículos próprios e/ou locados sob sua responsabilidade e suas demandas mensais de gasolina, álcool hidratado e óleo diesel, através do preenchimento da planilha constante do Anexo Único (DEMANDA DE COMBUSTÍVEL VEICULAR) disponibilizada no site www.compraspara.pa.gov.br. E este cadastro deverá ser mantido atualizado e encaminhado à SEAD regularmente.

Parágrafo único. O não envio da relação dos veículos, no prazo previsto neste artigo, autoriza a SEAD a arbitrar as cotas de combustível dos órgãos ou entidades por critérios a serem

definidos em portaria do Secretário de Estado de Administração. Art. 5º Os casos especiais deverão ser encaminhados à SEAD, que deverá levar a conhecimento da Câmara de Custeio para análise e autorização.

Art. 6º Para a operacionalização do abastecimento dos veículos automotivos das frota dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, a SEFA providenciará a descentralização dos créditos, no valor programado anualmente, para a unidade gestora código 170102.

Art. 7º A SEFA realizará os procedimentos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento das despesas com o abastecimento dos veículos cujos créditos lhes forem atribuídos na forma do art. 6º deste Decreto.

Art. 8º A SEAD, de acordo com suas atribuições, expedirão normas complementares para cumprimento do disposto neste Decreto e definirão, após a conclusão do certame licitatório de que trata o art. 1º, a nova política de controle de abastecimento da frota de veículos automotivos do Poder Executivo Estadual.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 1.364, de 29 de outubro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de agosto de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

ANEXO ÚNICO

(DEMANDA DE COMBUSTÍVEL VEICULAR)

Placa
RENAVAM
Marca/Tipo/Nº de Portas
Ano FAB./Mod
Combustível
Capac. do Tanque (Litros)
Situação Sediado
Município
(AAA-9999)
Município/UF
Princip.
Secund.
Mês/Ano
P= Próp. / L=Loc

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2007-DGPC/PAD, de 19 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado de 21 de dezembro de 2007, de que trata o Processo nº 2009/196662;

Considerando que os servidores acusados incorreram nas transgressões disciplinares contidas no art. 74, incisos VII, XX, XXXIV, XXXIX e XLI da Lei Complementar nº 022/1994;

Considerando o Parecer nº 335/2010, da Consultoria-Geral do Estado, R E S O L V E:

Art. 1º Demitir FLÁVIA VERÔNICA MONTEIRO PEREIRA, Delegada de Polícia Civil, com base no art. 81, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 022/1994, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de agosto de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2007-DGPC/PAD, de 19 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado de 21 de dezembro de 2007, de que trata o Processo nº 2009/196662;

Considerando que os servidores acusados incorreram nas transgressões disciplinares contidas no art. 74, incisos VII, XX, XXXIV, XXXIX e XLI da Lei Complementar nº 022/1994;

Considerando o Parecer nº 335/2010, da Consultoria-Geral do Estado, R E S O L V E:

Art. 1º Demitir CELSO IRAN CORDOVIL VIANA, Delegado de Polícia Civil, com base no art. 81, inciso XIII, da Lei Complementar nº 022/1994, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de agosto de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2007-DGPC/PAD, de 19 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado de 21 de dezembro de 2007, de que trata o Processo nº 2009/196662;

Considerando que os servidores acusados incorreram nas transgressões disciplinares contidas no art. 74, incisos VII, XX, XXXIV, XXXIX e XLI da Lei Complementar nº 022/1994;